

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE  
PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2022**

A comissão de seleção do Processo Seletivo Simplificado regido pelo EDITAL Nº 002/2022, para CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS, torna público o **resultado do(s) recurso(s) interposto(s) em face do Resultado Preliminar.**

QUANTIDADE DE RECURSOS INTERPOSTOS: 05 (cinco).

RG Recorrente:	9.***.433		
CARGO:	Assistente Odontológico	Data do recebimento:	27/05/2022
<b>RESULTADO:</b>	<b>NÃO PROVIDO</b>		
<b>FUNDAMENTOS:</b> A recorrente alega incorreção na contagem da sua pontuação, sustentando ter experiência na função entre os anos de 2018 e 2022. No entanto, verifica-se que o início do tempo de serviço da candidata data de 1º/10/2018. Assim, na presente data, a recorrente possui apenas 03 (três) anos de experiência na função, estando correta, portanto, a pontuação inicialmente atribuída à candidata. Por essas razões, a Comissão de Seleção se manifesta pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto.			

RG Recorrente:	8.***.114		
CARGO:	Dentista	Data do recebimento:	27/05/2022
<b>RESULTADO:</b>	<b>NÃO PROVIDO</b>		
<b>FUNDAMENTOS:</b> A recorrente alega estar matriculada em curso de especialização na sua área de atuação, requerendo a atribuição da pontuação correspondente. No entanto, verifica-se que a candidata encontra-se MATRICULADA, ou seja, não chegou a CONCLUIR o “curso de especialização em áreas correlatas à função para a qual o candidato de inscreveu de, com duração mínima de 360 horas/aula”, conforme exigido no Anexo II do Edital. Por essas razões, a Comissão de Seleção se manifesta pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto.			

RG Recorrente:	08.***.326/03		
CARGO:	Instrutor de Música	Data do recebimento:	30/05/2022
<b>RESULTADO:</b>	<b>NÃO PROVIDO</b>		
<b>FUNDAMENTOS:</b> O recorrente apresentou o recurso anexando documentos comprobatórios da experiência laboral.			

No entanto, eis o teor itens 1.9 e 1.10 do edital:

*1.9 Ainda no ato de inscrição, o candidato deverá juntar Currículo que será analisado nos termos do Baresma que integra este Edital – Anexo II. O candidato fica ciente de que todas as informações curriculares prestadas no ato de inscrição deverão estar comprovadas, sob pena de desclassificação.*

*1.10 Para análise da experiência, o candidato deverá apresentar Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado emitida pela instituição em que trabalhou ou trabalha, em papel timbrado e/ou carimbo da instituição, contendo carga horária, início e término do vínculo.*

Assim, todos os candidatos tiveram ciência de que, no ato de inscrição, deveria ser apresentada a documentação comprobatória da experiência profissional e dos cursos profissionalizantes.

Admitir a apresentação posterior dessa documentação, além de contrariar expressamente o edital da seleção, implicaria em violação ao princípio da isonomia, pois equivaleria a postergar a apresentação de documentação obrigatória por parte de um candidato específico, em detrimento dos demais.

Por essas razões, a Comissão de Seleção se manifesta pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto.

RG Recorrente:	5.***.336		
CARGO:	Dentista	Data do recebimento:	30/05/2022
<b>RESULTADO:</b>	<b>PROVIDO</b>		
<b>FUNDAMENTOS:</b>			
A recorrente alega que apresentou 02 (dois) cursos de capacitação, sendo que a comissão de seleção só considerou 01 (um).			
Assiste razão à recorrente.			
Muito embora seja dever do candidato apresentar a documentação comprobatória em formato legível, ao apreciar a documentação da recorrente, a comissão de seleção não constatou, de início, o total de horas do curso denominado “curso de aperfeiçoamento em cirurgia periodontal”, o qual possui carga-horária de 128 (cento e vinte e oito) horas.			
Assim, e tendo em vista que o referido documento fora anexado no ato de inscrição, a recorrente faz jus à pontuação.			
Por essas razões, a Comissão de Seleção se manifesta pelo PROVIMENTO do recurso interposto.			

RG Recorrente:	2007167***-4		
CARGO:	Dentista	Data do recebimento:	30/05/2022
<b>RESULTADO:</b>	<b>NÃO PROVIDO</b>		
<b>FUNDAMENTOS:</b>			
A recorrente requer, preliminarmente, a correção do seu nome no resultado preliminar. Quanto ao resultado em si, alega que deixou de ser computado o período de experiência profissional prestado em consultório privado.			
No entanto, verifica-se que a recorrente não juntou qualquer documento comprobatório desse			

período de experiência profissional, limitando-se a elenca-la no seu Currículo.

Eis o teor itens 1.9 e 1.10 do edital:

*1.9 Ainda no ato de inscrição, o candidato deverá juntar Currículo que será analisado nos termos do Barema que integra este Edital – Anexo II. O candidato fica ciente de que todas as informações curriculares prestadas no ato de inscrição deverão estar comprovadas, sob pena de desclassificação.*

*1.10 Para análise da experiência, o candidato deverá apresentar Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado emitida pela instituição em que trabalhou ou trabalha, em papel timbrado e/ou carimbo da instituição, contendo carga horária, início e término do vínculo.*

Por essas razões, a Comissão de Seleção se manifesta pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto.

Santa Filomena/PE, em 02 de junho de 2022.

Comissão de Seleção